

ATA X DO JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL

Procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Assistente Técnico – Serviço de Economia e Inovação

Ao vigésimo quarto dia do mês de junho de dois mil e vinte e um, pelas dezasseis horas, por videoconferência, o júri do procedimento concursal comum, aprovado pelo Órgão Executivo.

Estiveram presentes os seguintes elementos do júri: Marta Cordeiro, na qualidade de Presidente; Pedro Nunes e Rute Oliveira, ambos na qualidade de vogais efetivos.

Após deliberação do Órgão Executivo de proceder à abertura de procedimento concursal comum em título, a presente reunião teve como ordem de trabalhos:

PONTO ÚNICO: Análise da comunicação da candidata Maria Helena Camacho Barroso de Campos.

No passado dia vinte e um de junho do corrente, a candidata Maria Helena Camacho Barroso de Campos, enviou um e-mail com o formulário de audiência prévia indicando que "por não compreender a razão da menção classificativa não apto na fase I da Avaliação Psicológica deste procedimento concursal." A candidata alega que o seu resultado da Fase I da Avaliação Psicológica se encontra relacionado com a sua idade. Consultada a empresa que se encontra a aplicar o método de Avaliação Psicológica, foi constado que o método de seleção foi aplicado de acordo com o exposto do n.º 3 e n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro (Portaria) e com os critérios definidos na primeira reunião de Júri. Segundo informação prestada pela empresa, os instrumentos utilizados na Fase I são cientificamente validados para a população portuguesa, com protocolos que respeitam as normas de aplicação e cotação. Acrescentou-se que os mesmos foram objetos de investigação científica prévia fundamentada e que incluem estudos psicométricos relativos à validade e fiabilidade dos seus resultados. Na Fase I da Avaliação Psicológica (aplicação de testes psicológicos) os resultados advêm de

Procedimento Concursal - Freguesia de Alvalade



programas próprios de cotação e regras muito específicas que os Psicólogos têm de seguir escrupulosamente, não sendo a idade dos candidatos um critério em avaliação.

Solicitando também a candidata a consulta ao processo, foi deliberado, por unanimidade, notificar a candidata, nos termos da alínea a) artigo 10.º da Portaria, com os esclarecimentos devidos sobre a Fase I da Avaliação Psicológica e enviando em anexo à notificação os documentos solicitados, destacando o caráter confidencial das informações constantes nos documentos.

As decisões desta reunião foram tomadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e decidido lavrar a presente ata que depois de lida e aprovada vai ser assinada por todos os membros do júri presentes na reunião.

O Júri